



Memorando Circular Nº 4/2026 - SEE/SUGEPE

Brasília, 21 de janeiro de 2026.

**Às Coordenações Regionais de Ensino (CRE's); e  
Às Instituições Educacionais Públicas**

**Assunto: Organização administrativa e critérios na contratação temporária de professores substitutos - Ano Letivo de 2026.**

Diante do início do ano letivo de 2026 e da necessidade de organização do suprimento de carências por professores substitutos, ficam estabelecidas as orientações que deverão ser observadas pelas Coordenações Regionais de Ensino (CREs), Unidades Regionais de Gestão de Pessoas (Unigeps) e unidades escolares vinculadas.

As orientações constantes neste Memorando Circular deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva e acessível, tanto aos servidores responsáveis pela execução dos procedimentos quanto aos candidatos interessados na contratação temporária.

**1. DA CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES APROVADOS NO PSS 2025/2026 - EDITAL Nº 36/2025**

1.1. A convocação dos professores substitutos para escolha e bloqueio de carências será publicada a partir de 27/01/2026, no site oficial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

1.2. O candidato deverá comparecer obrigatoriamente na data e no horário indicados na lista de convocação destinada ao bloqueio de carência.

1.3. O não comparecimento do candidato na data e no horário definidos acarretará seu repositionamento para o final do banco de aprovados, sendo essa situação caracterizada como recusa, nos termos do art. 30 da Portaria nº 805, de 25 de julho de 2024.

1.4. A convocação para bloqueio de carência representa apenas uma previsão das carências existentes, ficando a contratação limitada ao quantitativo de carências efetivamente disponível no momento do atendimento.

1.5. Na inexistência de carências disponíveis no momento da convocação, o candidato permanecerá no banco de aprovados, aguardando o surgimento de novas carências.

1.6. Será admitido o bloqueio de carência por meio de procurador, desde que seja apresentada procuração com firma reconhecida.

1.7. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de convocação, observadas as regras de preenchimento das vagas, conforme disposto no Edital de Retificação nº 41/2025, por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

1.8. A contratação ocorrerá de forma descentralizada, sob responsabilidade das Coordenações Regionais de Ensino, devendo ser garantido, no mínimo:

- o funcionamento simultâneo de duas estações de contratação, sendo:
  - uma destinada à área de Pedagogia;

- outra destinada às demais áreas de formação; e
- a partir das 14h, a disponibilização de mais uma estação para atendimento dos candidatos do turno noturno, quando houver.

1.9. A contratação terá início em 03/02/2026, seguindo o cronograma específico de cada CRE, que será publicado no site oficial da SEEDF.

1.10. As carências que exigem aptidão específica para atuação do professor substituto deverão ser priorizadas para suprimento, considerando:

- a maior complexidade desse tipo de carência; e
- o perfil mais específico do docente necessário para a atuação.

1.11. O servidor temporário que se enquadra no conceito legal de empresário, em regra, comete a infração prevista no inciso IX do art. 193 da Lei Complementar nº 840/2011. Essa vedação não se aplica quando o servidor atua por meio de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou como Microempreendedor Individual (MEI), desde que a atividade exercida seja de natureza predominantemente intelectual, não caracterize atividade empresarial e não envolva funções de gerência ou administração da empresa, conforme o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 945/2017 - PGDF/GAB/PRCON.

## **2. DA CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES APROVADOS QUE PODEM ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E/OU EM CARÊNCIAS QUE EXIJAM APTIDÃO**

2.1. A oferta das carências deverá iniciar-se pelos componentes curriculares que exigem aptidão e que apresentem maior número de vagas disponíveis.

2.2. Para esses casos, exclusivamente no período de 03/02/2026 a 06/02/2026, não será registrada recusa quando o candidato aprovado não manifestar interesse no bloqueio de carência que exija aptidão.

2.3. Os candidatos que possuem aptidão registrada para atuação em carências que exigem aptidão, conforme critérios previstos no edital do certame, e que não realizarem o bloqueio dessas carências, poderão comparecer normalmente, no dia e horário previstos, para atendimento no banco regular de aprovados para o qual se inscreveram.

2.4. Esclarece-se que não existe banco específico para atuação na Educação Especial. A atuação nessa modalidade exige, obrigatoriamente:

- que o candidato esteja aprovado no banco de um determinado componente curricular (exemplo: Pedagogia/Atividades) com a validação de sua documentação para atuação na Educação Especial realizada pela Banca Examinadora em fase própria do Processo Seletivo; e
- que possua aptidão registrada no sistema EducaDF para a área pretendida.

2.5. Após a realização do bloqueio da carência, não será permitida desistência, em nenhuma hipótese.

2.6. Os candidatos com a mesma habilitação e a mesma aptidão deverão ser convocados no mesmo dia e horário, sendo respeitada a ordem de convocação.

## **3. DA RECOMPOSIÇÃO DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS APROVADOS PELAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

3.1. Em atenção às Leis Distritais nº 6.321/2019, nº 7.586/2024 e nº 6.741/2020, informa-se que, a partir de 03/02/2026, serão publicadas diariamente as convocações tornadas sem efeito em razão do não comparecimento de candidatos inscritos por meio das políticas de cotas.

3.2. Essa medida tem como objetivo o reequilíbrio do quantitativo de docentes nas vagas destinadas às pessoas pretas e pardas (PNP); às pessoas com deficiência (PCD); e às pessoas hipossuficientes (HIPO), mediante a convocação dos candidatos seguintes aprovados nessas políticas,

respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

3.3. As listas de candidatos cotistas ausentes, bem como as novas convocações para o preenchimento das vagas remanescentes, serão divulgadas diariamente, a partir das 22h, no período de 03/02/2026 a 06/02/2026.

3.4. Os candidatos convocados serão atendidos no primeiro horário disponível do dia seguinte, sempre que houver vaga correspondente à respectiva cota.

#### **4. DAS PROFESSORAS EM ESTABILIDADE PROVISÓRIA (GESTANTES)**

4.1. As professoras em estabilidade provisória (gestantes), vinculadas ao Edital nº 53/2023, deverão comparecer obrigatoriamente no dia 29/01/2026, na respectiva Coordenação Regional de Ensino, para escolha e bloqueio de carências, com o objetivo de garantir sua atuação no ano letivo de 2026.

4.2. Esse procedimento será realizado nos termos da Portaria nº 805, de 25 de julho de 2024, sendo assegurado independentemente de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 36/2025, observadas as situações abaixo descritas.

##### **4.3. Professoras em estabilidade provisória não aprovadas no PSS 2025/2026:**

4.3.1. As professoras que não foram aprovadas no PSS regido pelo Edital nº 36/2025 deverão permanecer na mesma CRE à qual estiveram vinculadas no ano letivo de 2025, para escolha e bloqueio de carência.

4.3.2. Após o usufruto da licença-maternidade, com duração de seis meses, a professora deverá apresentar-se novamente à CRE para realização do procedimento de rescisão contratual, conforme a Portaria nº 805/2024, ocasião em que será extinta a estabilidade provisória e encerrado o vínculo.

##### **4.4. Professoras aprovadas no PSS 2025/2026 na mesma CRE e na mesma área:**

4.4.1. As professoras aprovadas no PSS, na mesma CRE e na mesma área de formação, deverão comparecer à CRE de atuação para escolha e bloqueio de carência.

4.4.2. Após a licença-maternidade, deverão:

- apresentar-se à CRE para rescisão contratual do vínculo anterior, com extinção da estabilidade provisória; e
- formalizar requerimento de retorno ao banco de aprovados do PSS 2025/2026, por meio de peticionamento eletrônico, aguardando nova convocação conforme classificação.

##### **4.5. Professoras aprovadas no PSS 2025/2026 na mesma CRE, em área diversa:**

4.5.1. As professoras aprovadas na mesma CRE, porém em área de formação diversa, deverão realizar o bloqueio de carência na área em que atuaram em 2025.

4.5.2. Após a licença-maternidade, deverão:

- realizar a rescisão contratual do vínculo anterior; e
- formalizar o retorno ao banco de aprovados, aguardando nova convocação para a nova área de formação.

##### **4.6. Professoras aprovadas no PSS 2025/2026 em CRE diversa:**

4.6.1. As professoras aprovadas em CRE diversa daquela em que atuaram em 2025 deverão comparecer à CRE de atuação anterior para escolha e bloqueio de carência.

4.6.2. Após a licença-maternidade, deverão:

- realizar a rescisão contratual do vínculo anterior; e
- formalizar o retorno ao banco de aprovados, aguardando convocação para a CRE de escolha.

4.7. A apresentação da documentação exigida no PSS 2025/2026, das professoras em

estabilidade provisória, deverá ser realizada apenas ao término da licença maternidade, quando da entrada em exercício em carência decorrente do PSS atual, observadas as normas vigentes e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Diante do exposto, quaisquer casos omissos ou situações não previstas deverão ser submetidos à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Sugep, área responsável pela análise e deliberação, observados os princípios que regem a Administração Pública e a legislação vigente.
- 5.2. Ficam revogados os dispositivos constantes nos Memorandos Circulares nº 46/2025 (188576082), nº 49/2025 (189887377) e nº 01/2026 (191535758) que contrariem o presente expediente.
- 5.3. Solicita-se, por fim, ampla divulgação deste Memorando Circular.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS - Matr.0020047-6, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 21/01/2026, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 192738910](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=192738910) código CRC= **47E1A2AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 2º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF  
Telefone(s): (61)3318-2861 | (61)3318-2862  
Sítio - [www.sei.df.gov.br](http://www.sei.df.gov.br)

00080-00030986/2026-00

Doc. SEI/GDF 192738910